

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

-: L E I Nº 1.617 :-

de 20 de novembro de 1.968 .-

J. AMARAL AMANDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Tabela Geral de Vencimentos a que se refere o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.520, de 27 de novembro de 1.967, suplementada pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 1.567, de 29 de maio de 1.968, fica substituída pela seguinte:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
I	NCr\$ 160,00
J	NCr\$ 165,00
K	NCr\$ 170,00
L	NCr\$ 175,00
M	NCr\$ 180,00
N	NCr\$ 190,00
O	NCr\$ 200,00
P	NCr\$ 210,00
Q	NCr\$ 220,00
R	NCr\$ 230,00
S	NCr\$ 245,00
T	NCr\$ 260,00
U	NCr\$ 275,00
V	NCr\$ 325,00
X	NCr\$ 375,00
Z	NCr\$ 430,00

ARTIGO 2º - A Tabela Geral de Vencimentos de Professores a que se refere o artigo 10º da Lei Municipal nº 1.520, de 27 de novembro de 1.967, fica substituída pela seguinte;

- a) - professores com menos de 5 (cinco) anos de exercício na Municipalidade NCr\$ 150,00=
- b) - professores com mais de 5 (cinco) anos até 15 (quinze) anos de exercício na Municipalidade NCr\$ 160,00=
- c) - professores com mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de exercício na Municipalidade NCr\$ 170,00=
- d) - professores com mais de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de exercício na Municipalidade NCr\$ 185,00=
- e) - professores com mais de 25 (vinte e cinco) anos de exercício na Municipalidade NCr\$ 200,00=

ARTIGO 3º - Fica acrescido de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros - novos), o atual salário mensal pago pela Prefeitura Municipal aos seus servidores contratados, diaristas e mensalistas, admitidos como pessoal variável.-

ARTIGO 4º -As disposições dos artigos anteriores relativos à alteração dos padrões de vencimentos e aumento de salário estendem-se aos aposentados e inativos.-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 2/...-

ARTIGO 5º - Passa a ser de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo padrão ou salário por quinquênio de serviço efetivamente prestado à Prefeitura Municipal, o adicional concedido pela Lei Municipal nº 1.085, de 25/11/1.963 aos funcionários dos Quadros Administrativos e de Ensino e aos servidores da Prefeitura.-

ARTIGO 6º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.037, de 27/11/1.962, com a redação dada pela lei nº 1.392, de 17/10/66, passa a vigorar nos seguintes termos:

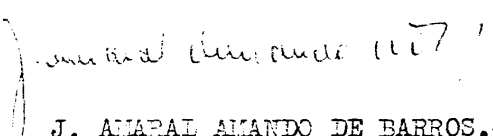
PARÁGRAFO ÚNICO: O Salário-família será pago sob a forma de quota percentual de 5% (cinco por cento) - calculada sobre o salário mínimo vigente - na região de Botucatu, arredondado este para o múltiplo de mil seguinte.-

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias de Orçamento Municipal.-

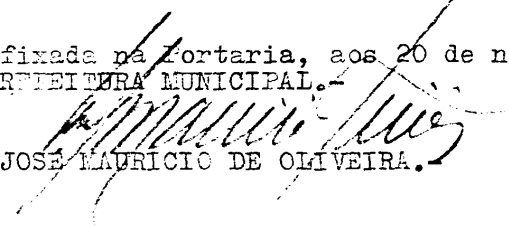
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.969, revogadas especialmente os artigos 9º e 10º da Lei Municipal nº 1.520/67; o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.085/63; o artigo 1º parágrafo único da Lei Municipal nº 1.037/66, e demais disposições em contrário.-

Botucatu, 20 de novembro de 1.968.-

O PREFEITO MUNICIPAL.-


J. AMARAL AMENDO DE BARROS.-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 20 de novembro de 1.968.- O SECRETÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.-


JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA.-